

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1084/83

INTERESSADA: SILVANA GOULART FRANÇA GUIMARÃES

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar a disciplina
História da Educação, na FFCL de Santo André

RELATOR : Consº Alpínolo Lopes Casali

PARECER CEE Nº 1226 /83 -CTG- APROVADO EM 10/08 /83

1. HISTÓRICO:

Trata o presente protocolado da indicação da licenciada Silvana Goulart França Guimarães, feita ao Conselho Estadual de Educação pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André para, como Professor I, reger a disciplina História da Educação no curso de Pedagogia. Quatro as aulas semanais.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

História da Educação é matéria do Curso de Pedagogia parte com (Resolução-CFE nº 02/69, art. 2º).

A interessada é bacharel e licenciada em História (fls. 13 e 14). Em Estudos Sociais (fl. 15). Diplomas registrados.

Na Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, USP, Departamento de História, foi a interessada aprovada, em curso de Pós-Graduação, nas seguintes disciplinas (fl.35):

I - Área de Concentração:

1 - História: Sociedade e Cultura no Século XX (Sociedade e Cultura Brasileira (1922-1946);

2 - História Sociopolítica do Brasil (Os partidos Políticos na República Velha);

3 - História Social das Idéias no Brasil (Mudanças Sociais e Estruturas Mentais 1789/1980).

II - Área Complementar:

1 - 0 Desenvolvimento Econômico e a Formação Econômica do Brasil (A Formação Econômica do Brasil no Contexto do Desenvolvimento Mundial de 1850 a 1930);

2 - Estudo de Problemas Brasileiros.

Obteve, na Universidade de Nancy, França, três certificados referentes a cursos aí realizados na área da Língua e Literatura Francesa (fls 18, 19 e 20).

Outro curso, na mesma Universidade, do Instituto Europeu de Altos Estudos Internacionais sobre matéria estranha a História da Educação. (fls. 25/33).

PROCESSO CEE Nº 1084/83 PARECER CEE Nº 1226/83 fl.2.

Ainda outros documentos com referência à História (fls. 21, 38, 39, 40, 45).

Participou de reuniões anuais da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência.

A sua licenciatura em História, as disciplinas do seu curso de Pós-Graduação, a generalidade de outros cursos de curta duração realizados demonstram que o centro de interesse cultural da interessada são os estudos sobre História, sem que deles, porém haja um componente sobre História da Educação.

Ademais, nos currículos mínimos dos cursos de História (Resolução-CFE, de 1962) e Estudos Sociais (Resolução-CFE nº 08/72), não consta a matéria História da Educação.

E, no processo, inexistente prova de que História da Educação tenha figurado como disciplina complementar.

Assim, é certo que a indicação não atende ao disposto no art. 4º da Deliberação.

3. CONCLUSÃO:

Não se acolhe o pedido da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André para admitir, como Professor I, a licenciada Silvana Goulart Guimarães para ministrar aulas de História da Educação no curso de Pedagogia, por não atender ao disposto na Deliberação-CEE nº 05/80.

São Paulo, 29 de junho de 1.983

a) Consº Alpínolo Lopes Casali - Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Jessen Vidal e Roberto Vicente Calheiros

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 07/07/83

a) Consº Paulo Gomes Romeo-Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto, do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de agosto de 1983.

a) CONS° CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE